



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO Nº 295/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

**Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ibitirama-ES, a serem adotadas em cada nível de risco, com base no mapeamento de risco estabelecido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e Portaria Nº 165-R, de 03 de abril de 2021 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Art. 2º da Portaria Nº 165-R, de 03 de abril de 2021 estabeleceu que as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

âmbito do município de Ibitirama-ES, a serem adotadas em cada nível de risco (baixo, moderado e alto), com base no mapeamento de risco estabelecido pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

§ 1º No caso de o grau de risco evoluir para o risco extremo, adota-se as medidas qualificadas estabelecidas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, específico para tal risco, sendo automaticamente retomadas as medidas deste Decreto tão logo o grau de risco volte aos níveis baixo, moderado ou alto.

Art. 2º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco é imprescindível a adoção dos deveres e responsabilidades pelos cidadãos, comunidade e famílias, nos termos do Anexo III deste Decreto

Art. 3º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco, os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas, que desempenhem atividade econômica deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, previstos no anexo IV.

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais todos aqueles arrolados no art. 2º do Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021 do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme anexo VI.

Art. 5º O comércio em geral, os serviços e demais atividades de qualquer natureza, inclusive as lojas de conveniência, ficam autorizados a funcionar no município de Ibitirama-ES, respeitando as restrições, recomendações e modelos estabelecidos neste Decreto, anexo II.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos municipais deverão funcionar de segunda a sexta-feira de 08h00min às 17h00min.

§1º. O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de caráter essencial e continuado, como pronto atendimento, limpeza pública, coleta de lixo, transporte de pacientes e Conselho Tutelar.

§2º. O atendimento da farmácia básica, sala de vacinas, estratégia de saúde da família e policlínica municipal deverão funcionar no mesmo horário estabelecido pelo *caput*, sendo permitido o atendimento ao público, preferencialmente de maneira agendada, de maneira a evitar aglomerações.

§3º. No prédio da Prefeitura Municipal, o atendimento ao público estará liberado somente para os setores de protocolo, tributação, NAC, ouvidoria, junta de serviço militar, emissão de identidades, IDAF e INCAPER no horário estabelecido no *caput*, de segunda a sexta-feira, respeitando o limite de 01 (uma) pessoa por vez em cada setor.

§4º. O atendimento no gabinete do prefeito será realizado somente nas quintas-feiras, no horário estabelecido no *caput*, respeitando o limite de 01 (uma) pessoa por vez.

§5º. O atendimento ao público nas secretarias de fazenda, administração, procuradoria e controladoria, estão suspensos.

§6º. O atendimento ao público nas secretarias de educação, obras, agricultura, turismo, assistência social, CRAS, CREAS e no SAAE deverão acontecer de segunda a sexta-feira no horário estabelecido no *caput*, sendo vedada a aglomeração de pessoas, que deverão respeitar os mesmos limites estabelecidos para os estabelecimentos comerciais, inclusive no que diz respeito à confecção



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

---

e afixação de cartaz com a informação de quantidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente dentro do estabelecimento.

§7º. A Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar serviço de portaria para controlar o acesso ao prédio público da prefeitura municipal.

Art. 7º - Ficam limitados os velórios que só poderão contar com a presença de apenas os familiares mais próximos.

I - Os velórios terão que acontecer entre às 07 horas e às 17 horas, com a duração máxima de 02 (duas) horas, ou seja, se começar às 07 horas deverá encerrar às 09 horas, em local arejado;

II – Caso o sepultamento não aconteça até às 17 horas, o local do velório deverá ser fechado e reaberto somente no dia seguinte às 07 horas;

III – Fica proibido o fornecimento de lanche durante o velório.

IV- O caixão deverá ser mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

V- Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Parágrafo único – É vedada a realização de velórios de pessoas cuja *causa mortis* seja Covid-19.

Art. 8º – Deverão ser obedecidas pelos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, lotéricas, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos públicos as seguintes regras e ações:

I - a demarcação de filas com um “X”, preferencialmente na cor laranja ou amarelo, a cada 02 (dois) metros a partir do local de atendimento;

II - um funcionário para controlar o acesso e a formação de filas;

III - a não utilização de ventiladores em velocidade máxima;

Art. 9º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais atos, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas de maneiras sucessivas:

I. advertência;

II. multa;

III. interdição;

IV. cassação do alvará;

Art. 11º – A penalidade de multa prevista no inciso II do artigo anterior, será aplicada levando-se em consideração o disposto no art. 225 da Lei Municipal Nº 271/1998 (Código Sanitário Municipal), classificando-se as infrações da seguinte forma:



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

---

I- circular pelas vias públicas, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos públicos e outros locais de uso coletivo sem a utilização de máscara facial de proteção: Infração Leve punida com multa de 10 (dez) UFRI;

II- obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício das suas funções: Infração Grave punida com multa de 25 (vinte e cinco) UFRI;

III- manter aberto estabelecimento comercial em discordância com o estabelecido nas normas emanadas pelo poder público municipal e/ou estadual: Infração Gravíssima punida com multa de 48 (quarenta e oito) UFRI;

IV- permitir a entrada e/ou permanência de pessoas no estabelecimento sob sua responsabilidade em número superior ao estabelecido por este decreto: Infração Grave punida com multa de 16 (dezesseis) UFRI;

V- permitir a entrada e/ou permanência de pessoas no estabelecimento sob sua responsabilidade sem a utilização de máscara facial de proteção: Infração Leve punida com multa de 15 (quinze) UFRI;

VI- Não disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) na porta dos estabelecimentos para uso dos clientes: Infração Grave punida com multa de 16 (dezesseis) UFRI;

VII- Promover eventos não autorizados, ou em discordância com as normas estabelecidas por este Decreto. Infração Gravíssima punida com multa de 63 (sessenta e três) UFRI;

VIII- Desacatar servidores públicos no exercício das funções de fiscalização: Infração Grave punida com Multa de 29 (vinte e nove) UFRI.

Parágrafo único – Sem prejuízo da penalidade de interdição e cassação do alvará, nos casos de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 12º – A Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância sanitária, a Secretaria Municipal de Fazenda, através do setor de tributação e fiscalização e a Coordenadoria de Defesa Civil deverão garantir a fiscalização do cumprimento das medidas contidas neste decreto, com o auxílio da força policial militar caso seja necessário.

Art. 13º – Ficam revogados os Decretos 176/2021, 183/2021, 191/2021, 205/2021, 210/2021, 227/2021, 231/2021, 250/2021, 276/2021 e 280/2021.

Art. 14º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 18 de junho de 2021.

**Paulo Lemos Barbosa**  
Prefeito Municipal



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

---

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTAZ A SER AFIXADO NOS ESTABELECIMENTOS**

**AVISO**

**ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI \_\_\_\_M<sup>2</sup> E ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER EM SEU INTERIOR O MÁXIMO DE \_\_\_\_ PESSOAS SIMULTANEAMENTE, SENDO OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS E A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS COM ÁLCOOL 70%.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 295/2021.**



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**

**MEDIDAS QUALIFICADAS ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O MAPA DE RISCO**

<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>MEDIDAS QUALIFICADAS</b>
<b>RISCO BAIXO</b>	<b>I – ACADEMIAS</b>  1 - atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m <sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários; 2 - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m <sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários; 3 - atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m <sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.
	<b>II - CIDADÃOS, COMUNIDADES E FAMÍLIAS</b>  1 - obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene); 2 - recomendações para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social.
	<b>III - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS</b>  1 - 01 (um) cliente por 10 m <sup>2</sup> (dez metros quadrados), sem restrição de horário de funcionamento;
	<b>IV- EVENTOS ESPORTIVOS</b>  1 - limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor.
	<b>V - EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES</b>  1 - realização de eventos sociais com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 05m <sup>2</sup> (cinco metros quadrados);
	<b>VI - PODER PÚBLICO MUNICIPAL</b>  1 - orientação/conscientização para distanciamento social; 2 - abordagem às pessoas para orientação 3 - determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial; 4 - recomendação de comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros; 5 - monitoramento de casos suspeitos e infectados.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>MEDIDAS QUALIFICADAS</b>
<b>RISCO MODERADO</b>	<p style="text-align: center;"><b>I – ACADEMIAS</b></p> <p>1 - vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas;</p> <p>2 - estabelecimentos com área menor que 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;</p> <p>3 - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) e menor que 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento;</p> <p>4 - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;</p> <p>5 - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e menor que 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento;</p> <p>6 - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados), devem atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>II- EVENTOS ESPORTIVOS</b></p> <p>1 - limite de público de 20% (vinte por cento) da capacidade do local ou de 150 (cento e cinquenta) torcedores, o que for menor.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>III-LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES</b></p> <p>1 - funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e pizzaria, em estabelecimentos comerciais, em galerias e em centros comerciais, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, de segunda a sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 18:00, aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação. Exceção ao limite do horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes que não estejam em áreas urbanas.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>IV - PODER PÚBLICO MUNICIPAL</b></p> <p>1 - editar recomendações quanto ao distanciamento social com intervenção local.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>V - SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS</b></p> <p>1 - suspensão da realização.</p>



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>MEDIDAS QUALIFICADAS</b>
<b>RISCO ALTO</b>	<b>I – ACADEMIAS</b>  1 - medidas qualificadas do risco moderado, admitido o funcionamento apenas de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto; 2 - estabelecimentos com área igual ou superior a 300m <sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 20 (vinte) alunos por horário de agendamento.
	<b>II – AGÊNCIAS BANCÁRIAS</b>  1 - Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de salade auto atendimento (caixas eletrônicos)
	<b>II - CASAS DE SHOW E LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICO, FESTAS E BAILES EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO</b>  1 - funcionamento proibido, inclusive locais não originariamente destinados a reunião de públicos que sejam assim aproveitados.
	<b>IV – BARES</b>  1 - suspensão do funcionamento de bares.
	<b>IV - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS.</b>  1 - funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 18:00, e, no sábado, até às 10:00 às 14:00. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery; e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.
	<b>V - EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS E ESPORTIVOS.</b>  1 - suspensão da realização.
	<b>VI-LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES</b>  1 - lanchonetes, cafeteriais, restaurantes e pizzaria em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar,





**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>RISCO ALTO</b>	<p>observadas as seguintes regras: a) terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00, de segunda-feira a sábado; b) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares; c) deverão observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros d) observada a capacidade máxima do estabelecimento conforme o disposto neste Decreto. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes que não estejam em áreas urbanas.</p>
	<b>VII – SUPERMERCADOS</b>
	<p>1- funcionamento observada a regra de 1 pessoa por 10m<sup>2</sup>; 2- o estabelecimento deverá providenciar o controle de acesso para a fiscalização.</p>
	<b>VIII – TRABALHO REMOTO</b>
	<p>1 - deverão atuar prioritariamente em trabalho remoto (home office): a) os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares, abrangendo prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas; e b) os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais; 2 - as pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão editar regras a respeito do trabalho remoto (home office) para seus empregados e servidores públicos, dispondo, inclusive, se existirão servidores e empregados da área administrativa que não poderão atuar nesse regime.</p>
	<b>IX - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E TODOS PARQUES MUNICIPAIS</b>
	<p>1 - suspensão da visitação</p>



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO III**  
**DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADE E FAMÍLIA**

<b>Item</b>	<b>Providência</b>
1.	Ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos
2.	Higienizar embalagens e preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos <i>in natura</i>
3.	Limpar todos os objetos a serem manuseados, notadamente quando estiver fora de casa
4.	Evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais
5.	Usar devidamente a máscara caso seja necessário sair de casa
6.	Manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível tal distanciamento
7.	Reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados
8.	Aumentar o período de permanência em casa
9.	Proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas
10.	Procurar imediatamente serviço de saúde, diante de qualquer sintoma gripal, e realizar o isolamento social de acordo com o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA. Caso haja confirmação diagnóstica de COVID-19, deverão seguir as seguintes medidas: a) Permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso; b) Uso de máscara, quando for necessário sair do quarto; c) Saída do domicílio somente para fins de reavaliação médica; d) Vedação ao recebimento de visitas por 10 (dez) dias; e) Vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; f) Limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.
11.	As medidas de isolamento individual deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar essas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19
12.	Caso seja necessário sair de casa usar devidamente máscara de tecido que devem atender as seguintes especificações: ter, pelo menos, duas camadas, ou seja, dupla face; ser individual; ser de material com capacidade de filtragem, podendo ser confeccionada com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros; cobrir totalmente o nariz e a boca; e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
13.	Recomendação para deixar as máscaras de uso profissional, tais como as máscaras cirúrgicas e N95, para uso prioritário por profissionais de saúde e pacientes contaminados.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO IV**  
**ORIENTAÇÕES GERAIS – TODOS OS SEGMENTOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

<b>Item</b>	<b>Orientações gerais</b>
1.	Definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa, bem como o congestionamento no transporte público.
2.	Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como: a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc.; b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão; c) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas; d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca; e) Não compartilhar objetos de uso pessoal; f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados; g) Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA; h) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico; i) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade; e j) Determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho
3.	Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel (vedado o uso de secadores eletrônicos) e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, próximo as portas, caixas e etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes
4.	Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros.
5.	Afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus.
6.	Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores
7.	Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores
8.	Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (caixas, atendimentos e outros)
9.	Sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

10.	Manter o estabelecimento arejado e ventilado
11.	Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência.
12.	Executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento.
13.	Utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso.
14.	Evitar o uso de panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos.
15.	Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento de acordo com Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde.
16.	Remanejar, sempre que possível, gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes.
17.	As frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de Manipulação.
18.	Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação.
19.	Organizar os horários de alimentação dos funcionários, onde houver, para evitar aglomeração.
20.	Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento
21.	Em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega.
22.	Para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e/ou consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como: a) Trocar com frequência os talheres utilizados para servir; b) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição; c) Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes; d) Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays; e) Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, devendo-se organizá-las de forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre clientes que pertençam ao mesmo grupo familiar ou social; f) Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.; e g) Realizar adequada limpeza e desinfecção dos utensílios de consumo



## Governo Municipal de Ibitirama-ES

### Poder Executivo

### Gabinete do Prefeito

23.	Os serviços/atendimentos, ou outros trabalhos, que exigem proximidade com o cliente ou colega de trabalho em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), inexistindo outras barreiras físicas, devem ser realizados com a utilização de máscara e protetor face shield, a serem fornecidos aos colaboradores pelo empregador
24.	Devem ser bloqueados o acesso a pistas de dança, onde houver, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os clientes/convidados
25.	Devem priorizar a ventilação natural dos espaços, realizar periodicamente a limpeza do sistema de ar condicionado, quando houver, intensificando a limpeza e os cuidados rotineiros de acordo com as especificações dos fabricantes e, sempre que disponível, manter o ar condicionado no modo de renovação de ar do ambiente.
26.	Os estabelecimentos devem adotar as medidas necessárias para garantir o uso adequado de máscara por todos os colaboradores e clientes
27.	Não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual.
28.	Sempre que possível, assegurar medidas especiais para os organizadores, trabalhadores e participantes pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis.
29.	Reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.
30.	Os estabelecimentos que possuem espaços de lazer e de recreação infantil devem adotar as seguintes medidas: a) Utilização pelos funcionários recreadores de trajes, incluindo o calçado, limpos e exclusivos para o ambiente interno do cerimonial/empresa, não devendo ser utilizados no trajeto casa-trabalho e vice-versa; b) Organização do local apropriado para lavagem das mãos e do rosto e guarda de pertences pessoais de todos os funcionários; c) Recomendação pela empresa para a lavagem das mãos e do rosto pelos funcionários antes do início da jornada de trabalho, especialmente aqueles que trabalham diretamente com as crianças; d) Orientação aos funcionários quanto aos cuidados com o trajeto entre a casa e o local de trabalho, incluindo o distanciamento social, o uso de máscaras, a higienização das mãos e os cuidados com o uniforme para uso exclusivo na instituição; e) Reforço da determinação de retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além do uso de unhas curtas e limpas; f) Limitação do acesso as dependências pelas empresas somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento; g) Realização do atendimento ao público para agendamentos preferencialmente de forma on-line ou via telefone; h) Utilização, sempre que possível, de locais abertos e arejados, se houver para as atividades de recreação coletivas, respeitando o distanciamento físico e evitado o uso de equipamentos ou materiais compartilhados; i) Em caso de suspeita ou confirmação do novo coronavírus em algum convidado, deverão ser seguidas as orientações estabelecidas em notas técnicas da SESA e



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

outras medidas pertinentes;

j) Informação ao público, no ato da compra do ingresso e no momento de acesso ao local, para não acessarem o local caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal;

k) Capacitação, antecipadamente, de toda a equipe de colaboradores e monitores sobre noções fundamentais de higiene, proteção e segurança sanitária que deverão ser adotadas durante todo evento, preferencialmente em cursos com profissionais de saúde e que tenham certificação;

l) Higienizar os brinquedos a cada intervalo de uso e respeitar o distanciamento entre os convidados; e

Adotar todas as medidas relacionadas ao distanciamento físico, devendo levar em consideração a capacidade da equipe e das instalações para atender aos demais requisitos sanitários exigidos.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO V**  
**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS**

<b>I – ACADEMIAS E PROFISSIONAIS</b>	
<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
1.	Para atendimento da proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.
2.	No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuário;
3.	Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos.
4.	O atendimento de pessoas consideradas de grupo de risco poderá ocorrer se atendidos rigorosamente os protocolos da SESA e, preferencialmente, em atendimento domiciliar.
5.	Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19
6.	Deverá ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento
7.	Vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento
8.	Atendimento somente mediante agendamento, que deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento, estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento.
9.	Os estabelecimentos e profissionais devem retirar tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso.
10.	Os estabelecimentos e profissionais devem recomendar aos clientes a utilização de calçadosobressalente para troca no acesso à academia
11.	Os estabelecimentos e profissionais devem no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula.
12.	Os estabelecimentos e profissionais devem nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso.
13.	Os estabelecimentos e profissionais devem utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza.
14.	Os estabelecimentos e profissionais devem não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso
15.	Os estabelecimentos e profissionais devem disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

	tatamese ringues.
16.	Os estabelecimentos e profissionais devem disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos.
17.	Os estabelecimentos e profissionais devem limitar a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, de modo que não seja realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum.
18.	Os estabelecimentos e profissionais devem, quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de toarna escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.
19.	Os estabelecimentos e profissionais devem cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas
20.	Os estabelecimentos e profissionais devem delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas nesta Portaria.
21.	Os estabelecimentos e profissionais devem no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas.
22.	Os estabelecimentos e profissionais devem encaminhar de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias.
23.	Os estabelecimentos e profissionais devem afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus.
24.	Os estabelecimentos e profissionais devem promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.
25.	Os clientes devem usar máscara, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido.
26.	Os clientes devem priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia
27.	Os clientes devem usar toalha individual
28.	Os clientes devem realizar com frequência a higienização das mãos
29.	Os clientes devem realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames eringues
30.	Os clientes devem realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso.
31.	Os clientes devem manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realizaçãodas atividades.
32.	Os clientes não devem permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento.
33.	Os clientes devem informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.





**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>II – ATIVIDADES EM FORMATO DRIVE-IN</b>	
<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
1.	As pessoas deverão permanecer dentro de seus carros
2.	Não será permitido acesso de pedestres
3.	Deverá ser mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre os carros.
4.	O pagamento dos ingressos deverá ser realizado preferencialmente via aplicativo ou adquirido com antecedência
5.	A venda de alimentos e bebidas somente poderá ser realizada na modalidade delivery, proibidos atendimentos no balcão ou em área externa do veículo
6.	Os sanitários deverão ser mantidos limpos e deverão ser higienizados durante as sessões, a medida em que são utilizados
7.	As partes que necessitam de toque manual, como maçanetas e torneiras, deverão ser desinfetadas continuamente
8.	Os sanitários deverão ter torneiras e lixeiras com mecanismo de fechamento que dispensam o contato manual e deverão estar abastecidos com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel, não devendo ser utilizados secadores eletrônicos
9.	Deverá haver controle para entrada no sanitário, de acordo com o número de cabines disponíveis, a fim de evitar aglomerações
10.	Ao receber pagamento em cartão, o cartão deve ser inserido na máquina pelo cliente para evitar o contato e a máquina deverá ser higienizada após cada utilização
11.	Ao receber pagamento em dinheiro, o trabalhador deve higienizar as mãos imediatamente após o contato
12.	Os funcionários devem evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados
13.	Os funcionários devem evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico
14.	Os funcionários devem evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os funcionários
15.	Garantir condições para manutenção da limpeza adequada do local
16.	Organizar horários para a utilização de espaços comuns, como área de descanso, locais para lanche e vestiários dos funcionários a fim de evitar aglomeração e garantir o distanciamento entre os trabalhadores de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros)
17.	Divulgar aos clientes, por rede social, por cartazes e no início da apresentação cultural as medidas de prevenção a COVID-19 a serem respeitadas durante a permanência no local
18.	Durante as apresentações os artistas devem utilizar máscaras, facultado o uso aos instrumentistas de sopros, locutores e cantores e a outros artistas cuja atividade impeça a utilização de máscara, com a ampliação, nesses casos, a distância mínima para 4,0m (quatro metros)
19.	Devem ser instaladas estações de álcool em gel na área de backstage e camarins
20.	Os camarins coletivos devem respeitar a área mínima de 4m <sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa e devem ser desinfetados antes e após a realização de cada espetáculo
21.	Os artistas no palco devem manter, todo o tempo, a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), impedido o contato físico, inclusive nos testes e passagem de som
22.	Vedado o compartilhamento de objetos e instrumentos nos bastidores e durante



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

	as apresentações
23.	Recomendar a otimização de equipe de trabalho para a redução do número de pessoas durante os eventos

**IV – ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS**

<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
1.	Fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto)
2.	Fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto
3.	Exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento
4.	Fomentar os serviços de delivery e drive thru
5.	Afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos
6.	Nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos
7.	Afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra
8.	Promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo.
9.	Afixar a capacidade total de atendimento aos clientes, os dias e o horário de funcionamento em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: “Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de .... atendimentos presenciais e funciona nos dias XX e de XX às XXX horas”

**V – EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS**

<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
1.	Os organizadores dos eventos somente podem instalar estandes e expor produtos e trabalhos técnicos-científicos em local específico, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima de atendimento simultâneo estabelecida e afixada em local visível
2.	Sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene
3.	Evitar distribuição de materiais promocionais impressos, dando preferência aos digitais
4.	Estandes somente expositivos de materiais gráficos e amostras, dentre outros, devem ser instalados em local específico, com corredores de fluxo único, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível.
5.	A comercialização ou disponibilização de bilhetes, ingressos, vouchers ou credenciais, deve ser preferencialmente realizada pela internet, ou quando fornecido no local do evento, deverá ser garantida a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas na hipótese de formação de fila.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

6.	Determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (auditórios, banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.
7.	Sempre que possível o credenciamento de visitantes deverá ser feito on-line, com a possibilidade de voucher eletrônico (por meio de código de barras ou código QR) ou impressão antecipada da credencial evitando, assim, filas no acesso ao evento.
8.	Organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes.
9.	Os intervalos, quando realizados, deverão ocorrer de forma organizada de modo a evitar aglomerações nos ambientes, incluindo os sanitários, utilizando locais amplos ou escalonando horários de intervalos e, quando não for possível realizar os intervalos de forma segura, os intervalos deverão ser suspensos.
10.	A venda, consumação e degustação de alimentos deverão ser realizados apenas em espaços específicos para essa finalidade, em local limpo, arejado, com controle de acesso, garantindo-se o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e a disposição de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2m (dois metros), com a priorização do uso de utensílios descartáveis e a organização de filas de espera
11.	Não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações
12.	Não deve ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas
13.	Devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos
14.	Enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem seguidas pelos mesmos durante o evento
15.	Informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos
16.	Os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento
17.	O local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção

**VI – EVENTOS ESPORTIVOS**

<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
1.	Previamente à data da realização das competições, todo o pessoal envolvido deverá receber por escrito as normas de distanciamento físico, circulação, higiene pessoal, etiqueta respiratória, higiene ambiental e outras normas que deverão ser seguidas com o intuito de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus



## Governo Municipal de Ibitirama-ES

### Poder Executivo

#### Gabinete do Prefeito

2.	Os organizadores da competição devem avaliar a viabilidade do uso de máscara pelos atletas durante as provas, ficando possibilitado o não uso de máscara pelos atletas durante sua realização, quando for considerado inviável, devendo-se reforçar as demais medidas preventivas
3.	Durante o processo de inscrição os atletas deverão firmar Termo de Responsabilidade de que, em caso de sintoma gripal, não poderá participar da competição
4.	As premiações devem ser entregues de forma individual, sem a utilização de palcos ou espaços que possam contribuir para aglomeração de pessoas
5.	A organização da competição deve procurar formas alternativas de fornecer as informações técnicas pertinentes, bem como, a entrega de identificadores de atletas (números/nomes), chips e o restante do material, para reduzir a interação social antes da competição
6.	Todas as informações da competição, incluso o protocolo preventivo para a COVID-19 a ser seguido antes, durante e após a competição, devem ser fornecidas aos atletas em formato on-line no site oficial da competição
7.	Os sanitários deverão estar abastecidos com os itens de higiene necessários: papel higiênico, sabonete líquido, toalhas de papel, coletores de resíduos com tampa acionada sem contato manual, ambientes solução de álcool 70% (setenta por cento) ou solução antisséptica de efeito similar
8.	Deverá haver uma equipe de higienização durante a realização das competições, para manutenção das condições de limpeza dos ambientes
9.	Quando a competição for realizada em estádio, ginásio, área de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público, os organizadores deverão readequar a estrutura de forma a atender as recomendações de distanciamento físico e higienização, respeitando-se os seguintes critérios: a) limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor, b) os espaços deverão ser readequados de forma que seja mantido distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com demarcação dos assentos e mesas e obstrução de assentos excessivos, se necessário; c) o número de funcionários, membros de comissões técnicas, equipe de arbitragem, delegados, controle de doping, profissionais da imprensa e outros com acesso aos locais das competições deverá ser o menor possível; d) não é recomendada a entrada de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19; e) a circulação de pessoas nos locais de treinamento deverá ser restrita aos atletas, comissão técnica, imprensa devidamente credenciada e demais profissionais essenciais à realização dos treinos e manutenção da limpeza e organização do local; f) todos os ambientes que serão utilizados deverão ser organizados e demarcados de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas; g) os ambientes devem ser rigorosamente higienizados antes da competição; g) os ambientes deverão ser mantidos com portas e janelas abertas para circulação de ar; e i) deverão ser afixados cartazes contendo as normas estabelecidas de prevenção da contaminação por COVID-19



## Governo Municipal de Ibitirama-ES

### Poder Executivo

### Gabinete do Prefeito

10.	<p>Quando existentes os ambientes abaixo deverão seguir as seguintes recomendações:</p> <p>a) departamento médico e fisioterapia: os profissionais da área da saúde devem estar devidamente paramentados para realizar o atendimento macas devem ser cobertas com material descartável, substituindo a cada paciente; dispensers de álcool em gel sempre disponível a todos;</p> <p>b) vestiários: a fim de evitar aglomerações nos vestiários, os atletas deverão sair de casa preferencialmente já uniformizados; os banhos, deverão ser tomados preferencialmente em casa, porém, quando realizado no clube, deverá ocorrer em cabines individualizadas e higienizadas a cada uso; se necessário o uso, os vestiários deverão ser bem arejados, com portas abertas e sempre limpos/higienizados; a capacidade máxima dos vestiários deve ser respeitada de forma a permitir o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;</p> <p>c) rouparia: se existente, deve ser um ambiente arejado; o funcionário responsável deve higienizar as mãos ao chegar ao clube e ao iniciar as atividades, deverá utilizar luvas, máscara e óculos de proteção; deverá ser disponibilizadas sacolas individualizadas para os jogadores armazenarem os materiais que irão permanecer no clube para posterior higienização; a coleta dos materiais deverá acontecer após a saída de todos os atletas do vestiário; e</p> <p>d) área de alimentação: Para evitar aglomerações os atletas devem se alimentar preferencialmente em casa; caso seja necessária a utilização de ambiente em comum deve-se evitar pessoas uma de frente a outra, e manter distância de 2m (dois metros) entre indivíduos; os talheres comuns utilizados para consumação dos alimentos devem ser descartáveis ou lavados e desinfetados a cada uso</p>
11.	Não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações
12.	Não deve ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas
13.	Enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem seguidas pelos mesmos durante o evento

#### **VII – SHOWS E AFINS E EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES**

<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
1.	Os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados
2.	Os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser preferencialmente arejados
3.	Determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.
4.	Não é recomendada a participação nos eventos de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19
5.	As mesas onde sentarão os convidados devem se manter posicionadas com no mínimo 2m (dois metros) de distância umas das outras durante o evento; a organização deve garantir que não exista movimentação destas durante a festa; os lugares devem ser marcados, devendo-se organizá-los de forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre convidados que pertençam ao mesmo grupo familiar ou social; deve existir recipiente de álcool próprio para



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

	higienização das mãos em cada um das mesas.
6.	A distribuição de comidas, doces, bolo e bebidas deve ser feita, preferencialmente, em porções individuais que serão entregues aos convidados pelos garçons, estando impedido o convidado de praticar o autosserviço; alimentos podem ser servidos em bandejas ou dispostos em ilhas, porém sempre por funcionário paramentado e treinado para este fim
7.	Enviar com antecedência as orientações e recomendações a serem seguidas pelos convidados, trabalhadores e prestadores de serviços durante o evento
8.	Os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento
9.	Sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene
10.	O local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realizaçãodas operações de limpeza e desinfecção
11.	O local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas
12.	O pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações
13.	os buffets e cerimoniais infantis devem adotar as seguintes medidas adicionais: a) utilização pelos funcionários recreadores de trajes, incluindo o calçado, limpos e exclusivos para o ambiente interno do cerimonial/empresa, não devendo ser utilizados no trajeto casa-trabalho e vice-versa; b) organização do local apropriado para lavagem das mãos e do rosto e guarda de pertences pessoais de todos os funcionários; c) recomendação pela empresa para a lavagem das mãos e do rosto pelos funcionários antes do início da jornada de trabalho, especialmente aqueles que trabalham diretamente com as crianças; d) orientação aos funcionários quanto aos cuidados com o trajeto entre a casa e o local de trabalho, incluindo o distanciamento social, o uso de máscaras, a higienização das mãos e os cuidados com o uniforme para uso exclusivo na instituição; e) reforço da determinação de retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além do uso de unhas curtas e limpas; f) limitação do acesso as dependências pelas empresas somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento; g) realização do atendimento ao público para agendamentos preferencialmente de forma on-line ou via telefone; h) utilização, sempre que possível, de locais abertos e arejados, se houver para as atividades de recreação coletivas, respeitando o distanciamento físico e evitado o uso de equipamentos ou materiais compartilhados; i) em caso de suspeita ou confirmação do COVID-19 em algum convidado, deverão ser seguidas as orientações estabelecidas em notas técnicas da SESA e outras medidas pertinentes; j) informação ao público, no ato da compra do ingresso e no momento de acesso ao local, para não acessarem o local caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal; k) capacitação, antecipadamente, de toda a equipe de colaboradores e monitores



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

sobre noções fundamentais de higiene, proteção e segurança sanitária que deverão ser adotadas durante todo evento, preferencialmente em cursos com profissionais de saúde e que tenham certificação;

l) higienizar os brinquedos a cada intervalo de uso e respeitando o distanciamento entre os convidados; e

m) adotar todas as medidas relacionadas ao distanciamento físico, devendo levar em consideração a capacidade da equipe e das instalações para atender aos demais requisitos sanitários exigidos.

**VIII – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES  
MUNICIPAIS**

<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
1.	Admitida atividades de caminhada, corrida, trilha e ciclismo e exercícios individuais, conforme a estrutura do local, desde que os usuários respeitem o distanciamento social e o uso de máscaras
2.	Vedada a prática de esportes coletivos, com sinalização de restrição acesso às quadras e campos
3.	Vedada o uso de equipamentos de ginástica, com sinalização de restrição acesso aos mesmos.
4.	Vedada o uso de parquinhos infantis, com sinalização de restrição acesso aos mesmos.
5.	Demarcar, sobre áreas de gramados e espaços de permanência, a delimitação de ilhas a serem ocupadas pelos visitantes em situação de repouso ou realização de exercícios individuais, de forma a garantir o espaçamento seguro entre os usuários
6.	Fixar, em diferentes pontos, em locais de destaque, cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as regras de funcionamento e as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus.
7.	Caso existam restaurantes ou lanchonetes, adotar as providências para que sejam atendidos os protocolos específicos da atividade.
8.	Recomendação aos usuários que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco para que evitem acesso ou acessem o local em horários de menor lotação
9.	Recomendação aos usuários para que levem seu próprio recipiente com água



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO VI**

**ATIVIDADES ESSENCIAIS**

- I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder, do Secretário Estadual/Municipal ou do Dirigente da autarquia ou fundação, no caso de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de acordo com a regulamentação própria, no caso de órgãos e entidades federais;
- III - atividades industriais;
- IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- VI - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;
- VII - hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios;
- VIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;
- X - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;
- XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XII - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;
- XIII - transporte de cargas;
- XIV - telecomunicações e internet;
- XV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XVI - serviços funerários;
- XVII - serviços postais;
- XVIII - atividades da construção civil;





## Governo Municipal de Ibitirama-ES

### Poder Executivo

#### Gabinete do Prefeito

---

XIX - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XX - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXI - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXII - atividades de jornalismo;

XXIII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIV - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXV - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos, exceto para fins corporativos;

XXVI - atividades de igrejas e templos religiosos;

XXVII - atividade de pesca profissional no mar; e

XXVIII - atividade de locação de veículos.

XXIX - casa de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e borracharias.

XXX - casas lotéricas. **(Inciso acrescentado pelo Decreto N° 4862-R DE 07/04/2021).**